

**Comissão eleitoral para a eleição dos Representantes dos Docentes e
Investigadores para o Conselho Geral da Universidade NOVA de Lisboa**

Ata n.º 5/2026

Aos 4 dias do mês de maio de 2026, pelas 15h00, reuniu, por videoconferência, a Comissão Eleitoral referente à eleição dos Representantes dos Professores e Investigadores para o Conselho Geral da Universidade NOVA de Lisboa, sob a presidência do Professor Doutor João Pereira, conforme Convocatória n.º 5/2026, de 5 de maio de 2026.

Estiveram presentes os membros da Comissão Eleitoral.

Para efeitos de apoio jurídico e elaboração da presente ata, estiveram presentes o Dr. Daniel Soares, da Direção de Assuntos Jurídicos, e a Dr.ª Beatriz Silva, do Secretariado do Conselho Geral.

No âmbito da ordem de trabalhos, a Comissão procedeu à apreciação:

i) Dos esclarecimentos e suprimentos remetidos pelas listas, na sequência das diligências promovidas pela Comissão;



ii) Do parecer externo solicitado para esclarecimento do cumprimento, pela “Lista P — Uma Universidade Nova e Plural”, dos requisitos de composição previstos no artigo 8.º, n.º 2, alínea a), e n.º 4, dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa e no artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral, designadamente quanto (i) ao requisito de os primeiros nove candidatos pertencerem a nove unidades orgânicas distintas e (ii) ao requisito de existirem dois suplentes por cada unidade orgânica, incluindo a qualificação do NIMSB (NOVA Institute for Medical Systems Biology) para esse efeito, o qual concluiu, em síntese, que o NIMSB não corresponde a uma unidade orgânica mas sim a uma plataforma estratégica e que, por não incluir candidatos da NOVA SBE — School of Business and Economics/Faculdade de Economia entre os primeiros nove candidatos efetivos nem entre os dezoito suplentes, a Lista P viola os referidos preceitos, devendo, por isso, ser rejeitada ao abrigo do artigo 11.º, alínea b), do Regulamento;

iii) Das reclamações apresentadas.

Esclarecimentos e suprimentos remetidos pelas listas

A Comissão apreciou os esclarecimentos e suprimentos apresentados pelas listas.

Quanto à Lista P, foi apreciada a resposta remetida pelo respetivo mandatário, Professor Doutor



João Costa, apresentada em resposta à notificação de suprimento e clarificação. Em síntese, a Lista P remeteu esclarecimentos e fundamentação quanto ao cumprimento dos requisitos indicados na notificação, informou que os originais das declarações de aceitação de candidatura e de subscrição seriam entregues presencialmente, esclarecendo que algumas assinaturas foram obtidas por via manuscrita e, noutros casos, por assinatura digital (Chave Móvel Digital), referindo ainda a prescindência de determinadas subscrições. Foi igualmente apreciada a junção de declarações de candidatas confirmando a integração na Lista P e a desistência de apoio/subscrição a outras listas, bem como a indicação de prescindência de subscrições em situações identificadas como duplicadas ou não constantes dos cadernos eleitorais.

Quanto à lista “Uma NOVA Unida na Diversidade”, foi apreciada a resposta remetida pela respetiva mandatária, Doutora Cecília Maria Arraiano, também em resposta à notificação de suprimento de irregularidades. Em síntese, foi informado que os originais das declarações de aceitação assinadas manualmente seriam remetidos à Comissão esclarecendo-se que os originais das subscrições assinadas manualmente já haviam sido entregues presencialmente aquando da entrega da lista. Foi ainda indicado que, relativamente a subscrições e casos identificados como suscetíveis de dúvida ou carecidos de clarificação, e por não existir tempo útil para clarificar todas as situações, a lista sugeria que tais eleitores não fossem contabilizados como subscritores.



Parecer Externo

A Comissão apreciou igualmente o parecer externo solicitado, requerido com carácter de urgência, destinado a esclarecer o cumprimento, pela Lista P, dos requisitos de composição previstos nos Estatutos e no Regulamento aplicáveis, em particular: (i) o requisito relativo aos “primeiros nove candidatos (...) de nove unidades orgânicas distintas” e (ii) o requisito relativo aos suplentes (“dois por cada uma das unidades orgânicas”), bem como a qualificação do NIMSB — NOVA Institute for Medical Systems Biology para efeitos de cumprimento daqueles requisitos.

O parecer concluiu, em síntese, que o NIMSB não corresponde a uma unidade orgânica, qualificando-se antes como plataforma estratégica ou serviço da Universidade; e que, por não incluir candidatos da NOVA SBE — School of Business and Economics/Faculdade de Economia entre os primeiros nove candidatos efetivos nem entre os suplentes, a Lista P não cumpre os requisitos estatutários e regulamentares de composição, devendo, por isso, ser rejeitada nos termos do regime aplicável.

Apreciação das Reclamações apresentadas

A Comissão começou por apreciar a reclamação apresentada pela Professora Doutora Márcia Vilarigues, na qual é impugnada a admissão da “Lista P — Uma Universidade Nova e Plural”, com fundamento no incumprimento do requisito de representação por unidades orgânicas. Em síntese,



a reclamante sustenta que o 9.º candidato efetivo surge identificado como pertencendo à “Reitoria” (“R”), a qual não constitui unidade orgânica para efeitos do requisito de os primeiros nove candidatos pertencerem a nove unidades orgânicas distintas; sustenta igualmente que, entre os suplentes, existem candidatos também identificados como “R” (Reitoria), que não poderão ser contabilizados como suplentes de unidades orgânicas, concluindo pela inadmissibilidade da Lista P e requerendo a revogação da sua admissão.

A Comissão apreciou ainda reclamação remetida pelo Professor Doutor Francisco Pereira Coutinho, e outros, igualmente dirigida contra a admissão da Lista P. Em síntese, os reclamantes invocam (i) que a inclusão de um candidato da “Reitoria” na 9.ª posição não satisfaz o requisito estatutário/regulamentar de diversidade de representação por unidades orgânicas nos primeiros nove lugares; e (ii) que a Lista P não inclui, nem como efetivos nem como suplentes, qualquer representante da NOVA SBE — School of Business and Economics/Faculdade de Economia, o que, no entendimento expresso na reclamação, configura violação adicional das regras de composição aplicáveis. Requerem, em consequência, a revogação da decisão de admissão da Lista P.

Após apreciação global das reclamações apresentadas, dos esclarecimentos e suprimentos remetidos pelas listas e das conclusões do parecer externo, a Comissão deliberou deferir as



reclamações apresentadas com fundamento no parecer externo, determinando, em consequência, a publicação da lista “Uma NOVA Unida na Diversidade” como lista definitiva e a não publicação da Lista P.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às 15h50.

Para constar se lavrou a presente ata que, aprovada, é assinada pelo Presidente e por mim, Daniel Soares.

Professor Doutor João Pereira

Daniel Soares

DS/DAJ

